

<b>MENSAGEM</b>	
Nº da mensagem	565768
Mês/Ano pagamento	01/2025
Situação	Divulgado
Órgão de origem	17500 - MIN GESTAO E INOV EM SERV PUBLICOS
UORG de origem	
Assunto	[FOLHA DE PAGAMENTO] MP 1.286/2025 e LOA 2025
Motivo	[FOLHA DE PAGAMENTO] MP 1.286/2025 e LOA 2025
Data de divulgação	10/01/2025
Data fim da divulgação	07/03/2025

<b>DESTINATÁRIOS</b>	
Órgão	Uorg
Todos	Todas

<b>TEXTO *</b>
<p>Às unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC,</p> <p>1. Conforme é de amplo conhecimento, o Governo Federal publicou no dia 31/12/2024, em edição extra do Diário Oficial da União (DOU), a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.286, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024, que altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, altera as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários e dá outras providências.</p> <p>2. Ressaltamos que de acordo com o disposto no art. 215 e seus parágrafos da referida MP, os efeitos financeiros decorrentes das disposições nela contidas ficam condicionados à efetiva vigência da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, que ocorrerá uma vez concluídos os processos de votação, sanção, promulgação e publicação.</p> <p>3. Uma vez vigente a LOA de 2025, os efeitos financeiros decorrentes das disposições da Medida Provisória terão início em 1º de janeiro de 2025, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, respeitados os marcos temporais previstos em cada situação e considerados os devidos ajustes que serão realizados em momento oportuno e conforme os montantes autorizado na LOA para o exercício financeiro de 2025 e para a despesa anualizada.</p> <p>4. Diante do exposto, solicitamos aos órgãos que não realizem nenhum pagamento ou acerto manual referente à MP 1.286/2024, em obediência às disposições legais apresentadas.</p> <p>5. Após a aprovação da LOA 2025 serão encaminhadas novas orientações relativas aos procedimentos a serem executados para cumprimento das disposições da MP, inclusive no que tange aos ajustes financeiros.</p> <p>Coordenação de Gestão, Inovação e Sustentação dos Processos de Folha de Pagamento – COGIF  Coordenação-Geral de Gestão da Folha e Integração de Sistemas – CGFIS  Diretoria de Soluções Digitais e Informações Gerenciais – DESIN  Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP</p>

<b>DADOS DE LEITURA</b>	
Número de Mensagens Divulgadas	29090
Número de Mensagens Lidas	44 (0,00%)